

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.075, DE 2021

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Incluem-se as seguintes alíneas ao art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, constante do art. 1º do PLV apresentado da MP 1075/2021:

"Art. 2º

I -

.....
f) o ensino médio parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em instituições privadas **SEM FINS LUCRATIVOS ou COMUNITÁRIAS**, na condição de bolsista parcial das respectivas instituições ou sem a condição de bolsista; e

g) o ensino médio completo em instituições privadas **SEM FINS LUCRATIVOS ou COMUNITÁRIAS**, na condição de bolsista parcial das respectivas instituições ou sem a condição de bolsista.

”

Art. 2º Promovam-se as seguintes no §1º do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, constante do art. 1º do PLV apresentado da MP 1075/2021:

"Art. 2º

.....
§ 1º A sequência de classificação referente à origem escolar do estudante, conforme o disposto no inciso I do caput, observará a seguinte ordem:

.....
VI - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituições privadas **SEM FINS LUCRATIVOS ou COMUNITÁRIAS**, na condição de bolsista integral das respectivas instituições; e

VII - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituições privadas **SEM FINS LUCRATIVOS ou COMUNITÁRIAS**, na condição de bolsista parcial das respectivas instituições ou sem a condição de bolsista.



VIII - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituições privadas, na condição de bolsista integral das respectivas instituições; e

IX - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em instituições privadas, na condição de bolsista parcial das respectivas instituições ou sem a condição de bolsista.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Existem instituições de educação sem fins lucrativos e comunitárias que tem como público alunos de baixa renda, que atuam de forma complementar com as redes públicas. Público este, com perfil atinente aos propósitos do Prouni. Diferente de alunos pagantes de escolas privadas. As do campo, por exemplo, que adotam como proposta pedagógica a formação por alternância prestam um importante serviço educacional a uma população diferenciada e que muito provavelmente não conseguiria frequentar a escola tradicional regular, cujo calendário não se compatibiliza à sazonalidade das atividades agrárias, cobrindo uma lacuna do sistema educacional público. Essas instituições comunitárias, sem fins lucrativos, são denominadas Centros Familiares de Formação por Alternância (CEFFAs), entre os quais se incluem as Casas Familiares Rurais (CFRs), as Escolas Famílias Agrícolas (EFAs) e as Escolas Comunitárias Rurais (ECORs). São instituições que atendem adolescentes, jovens e adultos do campo, a partir dos anos finais do ensino fundamental, por meio da pedagogia da alternância, de forma a respeitar a sazonalidade da atividade rural. O público principal são os filhos dos pequenos e médios produtores rurais, especialmente da agricultura familiar, que podem contar com uma formação adequada à sua realidade local.

Ademais, como a MP 1.075/2021 tem como principal objetivo ampliar o público-alvo do PROUNI, contemplando até mesmo quem cursou o ensino médio integralmente em escola privada, inclusive sem a condição de bolsista integral ou parcial, faz-se importante considerar um público que tem necessidade de apoio das políticas públicas para sua continuidade dos estudos.

Sala das sessões,

Deputado REGINALDO LOPES



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221216407400>



* C D 2 2 1 2 1 6 4 0 7 4 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda à MPV 1075/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD221216407400, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

